

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE MORRO REUTER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.627/0001-20, com sede na Travessa 1º de Mio, nº 16, Centro, Município de Morro Reuter/RS, representado neste ato pela Sra. **CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**, Prefeita Municipal, residente e domiciliada nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**,

PARCEIRO/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMÃOS - FADI, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Irineu Becker nº 51, conjunto 03, Centro, Dois Irmãos, RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.069.040/0001-90 neste ato representada por sua Presidente Sra. **MARIA ANGELICA KUNTZLER MALLMANN**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1014501181 SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 329.720.910-00, residente e domiciliada na Rua Otto Engelmann, nº 800, Centro, Dois Irmãos, RS.

As partes supra qualificadas, com base na Lei federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 039/2017 e Lei Municipal nº 1.909/2018, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

PRIMEIRA (OBJETO): O termo de colaboração terá por objeto estabelecer condições para executar o atendimento na área socioeducativa de até 100 (cem) crianças de 0 aos 3 anos de idade, em jornada de 07 (sete) horas diárias, no valor de R\$ 574,54 por mês, por criança, sempre efetivando atividades pedagógicas e recreativas que promovam o desenvolvimento integral do sujeito, que vão ao encontro das características e necessidades dessa faixa etária, e que tenham como eixo norteador o cuidar e educar, as interações e brincadeiras, o lúdico, bem como almoço e repouso, bem como garantia ao atendimento às crianças com necessidades especiais, bem como às encaminhadas pelo Poder Judiciário, comprometendo-se a Organização em se utilizar, para tal fim, o número máximo de 100 (cem) vagas, previstos neste Termo de Colaboração. Quando houver a necessidade de vagas para crianças egressas de ordem do Poder Judiciário, permitir-se-á o seu ingresso, que serão custeadas pelo **MUNICÍPIO**, comprometendo-se a **OSC**, no entanto, tão logo haja vacância de vagas subsequentes, serem as crianças alocadas por ordem judicial remanejadas no sentido de se limitar ao número máximo de 100 (cem).

SEGUNDA (DEVERES): Caberá ao Município:

I- disponibilizar o valor de R\$ 574,54, por criança atendida, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho, limitado ao valor de R\$ 689.448,00 ao ano, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.909/2018 e cronograma de pagamento previsto no Anexo I do presente Termo.

Parágrafo Único: O valor previsto no inciso I, poderá ser revisto mediante autorização legislativa específica, observada a existência de dotação orçamentária e assinatura do respectivo termo aditivo.

II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

VI- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

XI - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XII - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos;

TERCEIRA: Caberá ao Parceiro:

I - realizar as matrículas das crianças a serem atendidas, residentes no Município de Morro Reuter, observada a ordem de inscrições;

II – garantir o atendimento na área socioeducativa de até 100 (cem) crianças de 0 aos 3 anos de idade, em jornada de 07 (sete) horas diárias, sempre efetivando

atividades pedagógicas e recreativas que promovam o desenvolvimento integral do sujeito, que vão ao encontro das características e necessidades dessa faixa etária, e que tenham como eixo norteador o cuidar e educar, as interações e brincadeiras, o lúdico, bem como almoço e repouso, especialmente:

- a) 0-1 ano de idade: adaptar a criança na educação infantil, realizar o acompanhamento diário nutricional, proporcionar o desenvolvimento através de atividades pedagógicas que envolvam o cuidar e educar. Promover o aleitamento materno. Aprender a sentar-se, adquirir aos poucos controle do corpo, acompanhar o surgimento dos primeiros balbucios, aprender a engatinhar;
- b) 1-2 anos de idade: adaptar a criança na educação infantil, realizar o acompanhamento nutricional, proporcionar o desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam o cuidar e educar. Início do desenvolvimento da fala. Aprender a caminhar;
- c) 2-3 anos de idade: adaptar a criança na educação infantil, realizar o acompanhamento nutricional, proporcionar o desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam o cuidar e educar. Controle dos esfíncteres. Aprender a escovar os dentes e ter autonomia.
- d) 3 anos 11 meses: adaptar a criança na educação infantil, realizar o acompanhamento nutricional, proporcionar o desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam o cuidar e educar. Adquirir autonomias, independência, reconhecer seu nome, idade, sexo e começar a ter noção das relações de causa e efeito, utilizar a imaginação e interesse nas atividades que envolvam jogos.

III – garantir o atendimento às crianças com necessidades especiais, bem como às encaminhadas pelo Poder Judiciário, comprometendo-se a, em se utilizar, para tal fim, o número máximo de 100 (cem) vagas, previstos neste Termo de Colaboração. Quando houver a necessidade de vagas para crianças egressas de ordem do Poder Judiciário, permitir-se-á o seu ingresso, que serão custeadas pelo Município, comprometendo-se o Parceiro, no entanto, tão logo haja vacância de vagas subsequentes, serem as crianças alocadas por ordem judicial remanejadas no sentido de se limitar ao número máximo de 100;

IV – custear, com os recursos recebidos, despesas realizadas na unidade localizada em Morro Reuter, com pagamento de pessoal, encargos sociais, cursos de capacitação, manutenção, higiene, alimentação, conservação e melhoria de imóveis, aquisição de material de escritório, utensílios diversos, móveis e equipamentos, material didático e pedagógico os quais deverão ser comprovadamente, de uso exclusivo dos alunos, tais como: brinquedos, jogos, livros, papéis de tamanhos e texturas variadas, canetas hidrocor, tintas, massa de modelar, argila, giz de cera, lápis de cor), telefone, gás, energia elétrica, aluguéis, água e combustível, tudo conforme Plano de Trabalho e Aplicação apresentado.

V - atender a 100% (cem por cento) da proposta pedagógica e formação continuada dos professores e monitores, cuja comprovação deverá ser apresentada no final de cada ano;

VI - apresentar a comprovação de entrega de 100% (cem por cento) dos relatórios de cada aluno a seus pais, até o final de cada ano;

VII - fazer cumprir, na íntegra, a Resolução 021/2014 do CME, que estabelece as normas para oferta da Educação Infantil;

VIII - aplicar 1% (um por cento) dos valores na aquisição de material pedagógico, durante a vigência desta parceria.

IX - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XI - será de inteira responsabilidade do Parceiro o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem;

XII - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

XIII - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

XIV - executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo universal e igualitário;

XV - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

XVI - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

XVII - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XVIII - responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou

omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XIX - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XX - responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XXI - disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XXII - garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XXIII - aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XXIV - restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que ao Parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XXV - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXVI - observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto bem como: a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Nacional de Educação;

XXVII – manter e conservar os imóveis e suas dependências, responsabilizando-se pela eventual reparação de danos causados por atos de seus prepostos e/ou funcionários, sejam eles comissivos ou omissivos.

XXVIII - abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

XXIX - divulgar o nome do Município de Morro Reuter, em suas apresentações;

XXX - participar, sempre que solicitado, dos eventos do Município de Morro Reuter, com as respectivas apresentações;

XXXI - permitir o uso de imagens (fotografias e vídeos) da instituição para material institucional do Município.

XXXII - manter escrituração contábil regular;

XXXIII - divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019, de 2014;

XXXIV - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira oficial;

XXXV - manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10(dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

XXXVI - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

XXXVII – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, bem como, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. Deverá ainda encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aquisição, a Nota Fiscal de compra de equipamentos ou congêneres, sujeitos a registro patrimonial;

XXXVIII – apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia 05 de cada mês, a relação do número de crianças atendidas, para fins de apuração do quantum mensal devido pelo Município.

QUARTA (REPASSE): Ao Município caberá exclusivamente o repasse de **R\$ 574,54**, por criança efetivamente atendida, conforme cronograma de pagamento previsto do Anexo I do presente Termo.

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos seguintes.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, salvo aqueles com despesas realizadas e comprovadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

QUINTA (GERENCIAMENTO): Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

SEXTA (PRAZO): O prazo de vigência do Termo de Colaboração é de um ano, a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado de forma sucessiva até o final do exercício de 2020, mantendo-se o interesse de ambas as partes e observada a existência de dotação orçamentária para que o Município arque com o compromisso estabelecido na cláusula segunda.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Excepcionalmente o Município poderá arcar com despesas anteriores a assinatura do presente Termo, limitadas a 02 de janeiro de 2019.

SÉTIMA (SATISFAÇÃO E ACESSO): O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

OITAVA:(CONTROLE EXTERNO): É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

NONA (MONITORAMENTO): O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS): A prestação de contas se dará até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizadas das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III.- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins

de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

DÉCIMA PRIMEIRA: O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO): São motivos de rescisão:

I- o descumprimento dos termos de cooperação, cuja rescisão independe de aviso prévio;

II- apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;

III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

IV- quando o parceiro:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES): Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR): Atuará como Gestor do Termo, o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

DÉCIMA QUINTA (FORO): Elege-se o foro da comarca de Dois Irmãos para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

DÉCIMA SEXTA ANEXOS: Constará como anexo acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Morro Reuter, RS, 20 de fevereiro de 2019.

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
PREFEITA MUNICIPAL**

**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMÃOS - FADI
PARCEIRO/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO
EXERCÍCIO 2019

DATA PAGTO ATÉ O DIA	REFERÊNCIA
22/02	Janeiro
07/03	Fevereiro
05/04	Março
08/05	Abril
07/06	Maiο
05/07	Junho
07/08	Julho
06/09	Agosto
07/10	Setembro
07/11	Outubro
06/12	Novembro
20/12	Dezembro